



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Boquim

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

**DECRETO N. 133/2020
DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Determina a suspensão dos contratados do PSS da Educação e do PSS da Assistência Social e dos Contratados por Prazo Determinado e/ou Temporários que estão com suas atividades laborativas suspensas durante o período da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE, Estado de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que, no dia 06 de fevereiro de 2020, foi decretada situação de emergência de saúde pública de importância internacional pela Lei Federal n.º 13.979/2020, em razão da descoberta do Vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS);

Considerando que o Congresso Nacional reconheceu, por meio do Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de Março de 2020, a ocorrência de estado de calamidade pública em decorrência da Pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, atendendo à solicitação do presidente da República encaminhada por meio de mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, posteriormente convalidada pelo Decreto do Governo do Estado n.º 40.560/2020, de 17 de março de 2020;

Considerando que, nesse momento de calamidade e emergência na saúde pública em âmbito internacional, é imperioso unir esforços no combate à pandemia do COVID-19, mesmo que, para isso, sejam mitigados outros princípios inseridos no ordenamento jurídico brasileiro;

Considerando que o avanço da pandemia encontra-se no seu estágio inicial, todavia os números são mais elevados se comparados a Itália no mesmo período. Em matéria divulgada no BBC News Brasil, o país segue um rumo que pode culminar com um verdadeiro desastre na saúde Pública (fonte: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52100131>);

Considerando a disposição contida na MP n.º 927/2000, referente as medidas alternativas a serem adotadas pelos empregadores, possibilitando antecipação das férias, medida a ser utilizada analogicamente ao caso concreto, ante a atual conjuntura fática e ausência de regulamento específico para os servidores estatutários;



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Boquim

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

Considerando o que preceitua o §2.º do artigo 23 da Lei n.º 9.394 –LDBEN, no que tange à adequação do calendário escolar;

Considerando a necessidade de minimizar o impacto no calendário escolar decorrente do período de suspensão das atividades educacionais, em razão do isolamento social, indispensável para conter a disseminação do COVID 19;

Considerando que o Decreto de n.º 40.588 de 27 de abril de 2020 do Governo Estadual prorrogou a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino público e privada, até o dia 31 de maio de 2020;

Considerando que de acordo com a exegese do artigo 393 do Código Civil, o devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior - fato necessário, cujo os efeitos não era possível evitar ou impedir;

Considerando que o artigo 78, XIV da Lei 8.666/1993 possibilita a suspensão do contrato administrativo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

Considerando que o artigo 10, inciso III, da Lei 848/2018, confere a prerrogativa a Administração de rescindir unilateralmente os contratos por manifestação unilateral motivada;

Considerando que o artigo 58, inciso II, da Lei 8.666/1993, confere a Administração a prerrogativa de rescindir unilateralmente os contratos quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Considerando que o artigo 58, inciso II, da Lei 8.666/1993, confere a Administração a prerrogativa de rescindir unilateralmente os contratos quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamentę comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Considerando que toda comunidade política jurídica está comprometida com o enfrentamento do novo coronavírus, justamente porque se trata de uma grave pandemia internacional com potencial suficiente para devassar grande parte da população do mundo;

Considerando por fim os princípios da economicidade e da supremacia do interesse público sobre o privado;



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Boquim

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

DECRETA

ART. 1.º Ficam suspensos os contratos dos Processos Seletivos da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, os contratos por tempo determinado e os contratos temporários de todos os órgãos/secretarias da administração.

Parágrafo Único: a suspensão descrita no artigo 1º produzirá seus efeitos para os casos em que os contratados estão com suas atividades laborativas suspensas nos seus locais de trabalho por conta da pandemia e produzirão seus efeitos inicialmente durante o período de 60 (sessenta) dias ou durante o período que perdurar a pandemia do COVID-19.

ART. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

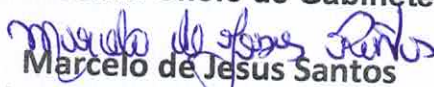
ART. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/Sergipe, em 29 de Abril de 2020



Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

José Francisco de Almeida
Vice Prefeito Municipal

Claudionor de Vasconcelos Clementino
Secretário Chefe de Gabinete


Marcelo de Jesus Santos

Procurador Geral do Município em exercício


Ana Cruz de Andrade
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar


Maria Ione Araujo dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo


Luiz Fernando Santos
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho


Jefferson Júnior Santos Gois



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Boquim

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

Secretário Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
Assessora Jurídica da SMSBS


Gerfesson Trindade Barbosa de Farias
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública


Erivalda Santana Farias
Secretária Municipal de Administração e Finanças


José Paulo Dórea dos Santos
Secretário Adjunto da Secretaria Administração e Finanças

